



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA


2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **JOSÉ GOMES DE LIMA NETO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, **NOTIFICADAS** e **INTIMADAS** para a **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada **SEGUNDA-FEIRA, DIA 17 DE OUTUBRO DE 2022 com início às 18h00min** (dezoito horas) **de forma híbrida**, no Plenário do TJDF/PB, situado na Av. Deputado Odon Bezerra, nº 580, Tambiá, João Pessoa-PB. Os interessados que não puderem participar presencialmente, devem entrar em contato com o número de whatsapp (83) 98847-4016 para receber as instruções, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 183/2022** – Jogo: Diamante Esporte Clube PB x Meninos do Cristo PB, realizado em 03 de setembro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciado:** Diamante Esporte Clube PB incurso no Art. 206 do CBJD, c/c o Art. 191, Inciso I, §2º do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ANTÔNIO DE ARRUDA BRAYNER NETO.**

João Pessoa, 11 de outubro de 2022.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 183/2022

PARTIDA: DIAMANTE ESPORTE CLUBE PB x CLUBE MENINOS DE CRISTO FUTEBOL DE BASE PB

DATA: 03 DE SETEMBRO DE 2022

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL – SUB/15

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

DENÚNCIA

em face da agremiação **DIAMANTE ESPORTE CLUBE PB**, por infração ao art. 206 c/c art. 191, II, ambos do CBJD, nos seguintes termos.

I – DOS FATOS

Trata-se de partida realizada no Estádio O Bandeirão, em Santa Rita-PB, no dia 03/09/2022, onde se consignou na súmula de jogo o seguinte:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

CAMPEONATO:	PARAIBANO SUB15 2022			Rodada:	03			
PARTIDA:	DIAMANTE x MENINOS DE CRISTO			Número:	37			
DATA:	03/09/22	Horário:	10:00	Estádio:	BANDEIRÃO	Cidade:	SANTA RITA	
Arbitragem								
Árbitro:	BRUNO MONTEIRO CUNHA			Assinatura:	Bruno Monteiro Cunha			
Árbitro Assistente 1:	LUIZ FILIPE G. CORRÊA			Assinatura:	Luiz Felipe G. Corrêa			
Árbitro Assistente 2:	ITALO ANDRADA DE OLIVEIRA			Assinatura:	Edoardo Andrade de Oliveira			
Quarto Árbitro				Assinatura:				
Árb. Assistente Reserva				Assinatura:				
Cronologia								
1º Tempo			2º Tempo					
Entrada do mandante:	09:50	Atraso:	—	Entrada do mandante:	11:08	Atraso:	—	
Entrada do visitante:	09:50	Atraso:	—	Entrada do visitante:	11:06	Atraso:	—	
Início do 1º Tempo:	10:20	Atraso:	20	Início do 2º Tempo:	11:10	Atraso:	—	
Término do 1º Tempo:	10:55	Acréscimo:	—	Término do 2º Tempo:	11:45	Acréscimo:	—	
Resultado do 1º Tempo:			00 x 00	Resultado Final:				03 x 00
Informar o motivo dos acréscimos e atrasos:								
ATRASO EM 20 MINUTOS PARD O								
INICIO DA PARTIDA POR FALTA DE SOCORRISTA NO LOCAL.								

Vê-se que a equipe mandante, ora denunciada, **DIAMANTE ESPORTE CLUBE PB**, violou o art. 206 do CBJD, proporcionando atraso de 20 minutos de jogo, em decorrência da ausência de socorrista para a partida.

Nota-se, pela clareza da súmula, a violação citada. Inclusive, o STJD, sobre o tema, já puniu clubes brasileiros em sentido análogo, vejamos:

“Maruinense é punido com multa por falta de ambulância em partida.

Equipe foi condenada por unanimidade em julgamento no Tribunal de Justiça Desportiva de Sergipe, que ainda aplicou a perda dos pontos em disputa a favor do Atlético Gloriense. Decisão cabe recurso.

Por Redação do ge — Maruim
02/02/2022 18h23 Atualizado há um mês

Em julgamento realizado na última terça-feira, o Maruinense foi punido pelo Tribunal de Justiça Desportiva de Sergipe (TJD/SE) com multa pela falta de ambulância na partida contra Atlético Gloriense, que aconteceria na semana passada, pela segunda rodada do Campeonato Sergipano (...)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Por unanimidade, a 1ª Comissão Disciplinar do TJD/SE aplicou a perda dos pontos em disputa a favor do Atlético Gloriense e multa de R\$ 500 ao Maruinense.

Como não enviou advogado para o julgamento, o Maruinense foi defendido pelo advogado do TJD/SE, Heitor Santana da Silva. O Fantasminha pode entrar com recurso junto ao pleno do TJD e daí até ao STJD.

O clube também foi punido com multa de R\$ 200, convertida em advertência, por descumprir o artigo 191, III, §2º do CBJD.”

(<https://ge.globo.com/se/futebol/times/maruinense/noticia/maruinense-e-punido-com-multa-por-falta-de-ambulancia-em-partida.ghml>).

Além do que, com o mesmo comportamento, viola o art. 191, I do CDJB, que versa sobre “*deixar de cumprir ou dificultar cumprimento: I- de obrigação legal.*”, qual seja, ausência de socorrista, gerando atraso no jogo, **ou seja, fruto de desorganização e possíveis improvisações.** A súmula de jogo acima mencionada confirma a tese desta Procuradoria.

Diante dos fatos narrados, as condutas em que incorreram o denunciado foram a do art. 191, I, §2º, ambos do CBJD que diz:

*“Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento
I - de obrigação legal; (AC).*

(...)

§ 2º Se a infração for cometida por pessoa jurídica, além da pena a ser-lhe aplicada, as pessoas naturais responsáveis pela infração ficarão sujeitas a suspensão automática enquanto perdurar o descumprimento.”

Como se vê, da simples leitura da súmula, constata-se que os atos praticados pelos denunciados violam frontalmente o regimento do CBJD, a ética esportiva e lealdade, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.



III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor dos denunciados;
- 2- Que se determine a citação dos denunciados para, querendo, apresentarem defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando os denunciados nas penas citadas (art. 206; art. 191, I, §2º, ambos do CBJD), respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 15 de setembro de 2022.

TJDF-PB

ALLISSON CARLOS VITALINO

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB